



Prefeitura Municipal de Camaragibe  
Secretaria de Administração  
**Gabinete**

Memorando nº 320/2024/SECAD/GAB

Camaragibe, 11 de julho de 2024

À

Comissão Permanente de Licitação

Assunto: **Encaminhamento dos Contratos e Extratos.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE  
Departamento de Licitação  
Recabido em: 12/07/24 às: 10:46  
*[Assinatura]*  
Assinatura

Pelo presente, a **SECAD-Gab** encaminha em anexo os contratos, extratos, para arquivamento dos mesmos nos termos do detalhamento a seguir:

**PA:** 09/2023; **PL:** 06/2023; **PE:** 02/2023; **Contrato:** 99/2024;

**Empresa:** SINTESE COMERCIO, **CNPJ** nº 14.563.405/0001-42;

**Objeto:** Material de Limpeza; **Valor:** R\$ 59.435,71

**Publicação:** Extrato publicado no Diário Oficial de Camaragibe.

**PL:** 133/2023; **Contrato:** 125/2024;

**Empresa:** RC SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA, **CNPJ** nº 38.928.121/0001-70;

**Objeto:** GRO; **Valor:** R\$ 73.150,00

**Publicação:** Extrato publicado no Diário Oficial de Camaragibe.

**PL:** 04/2023; **PA:** 7/2023; **PE:** 1/2023 **Contrato:** 130/2024;

**Empresa:** M. EDUARDA GOMES DE ARAUJO NEGOCIOS, **CNPJ** nº 43.646.705/0001-93;

**Objeto:** Água Mineral; **Valor:** R\$ 31.958,00

**Publicação:** Extrato publicado no Diário Oficial de Camaragibe.

Atenciosamente,

**RENAN CLAUDINO**

Assessor Técnico

Mat. 4.0103819.1

*[Assinatura]*  
Renan Claudino  
Mat. 4.0103819.1



**CAMARAGIBE**  
PREFEITURA

Prefeitura Municipal de Camaragibe  
Secretaria de Administração  
Gabiente

**CONTRATO Nº 99/2024**

TERMO DE CONTRATO PARA **FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E HIGIENE PESSOAL**, A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE CAMARAGIBE E A EMPRESA **SINTESE COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR EIRELI**, CNPJ Nº **14.563.405/0001-42**, CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 43/2023, ORIUNDA DO PA Nº 09/2023, PL Nº 06/2023.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, estabelecida na Avenida Dr. Belmino Correia, 2340 – Timbi Camaragibe/PE – CEP 54768-000, inscrita no CNPJ sob o nº 08.260.663/0001-57, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) de Administração, o(a) Sr(a). **MARCOS RIBEIRO FILHO**, brasileiro(a), inscrito(a), com domicílio profissional neste município, inscrito no CPF/MF sob o nº 044.514.874-80, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **SINTESE COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR EIRELI** CNPJ Nº 14.563.405/0001-42, com endereço à Rua Governador Eraldo Gueiros, 20, Abreu e Lima – PE, CEP 53.520-800, neste ato legalmente representada pelo(a) Sr(a). **CHARLES MONTEIRO FERREIRA**, brasileiro(a), CPF/MF sob nº 666.207.084-04, doravante designada **CONTRATADA**, têm dentre si, justos e acordados, o presente CONTRATO oriundo da Ata de Registro de Preço nº 43/2023, Processo Administrativo nº 09/2023, Pregão Eletrônico – SRP nº 02/2023, tudo de conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº. 10.520/02, Lei Complementar nº. 123/06, Decreto Federal nº



## CAMARAGIBE PREFEITURA

Prefeitura Municipal de Camaragibe  
Secretaria de Administração  
Gabiente

7.892/13, Lei Federal nº 8.250/14, Decreto municipal nº. 10/17 e mediante as cláusulas e condições adiante expedidas.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada para o **fornecimento, sob demanda, de material de limpeza, conservação e higiene pessoal**, conforme especificações técnicas constantes do Termo de Referência, da proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo licitatório, nos moldes do quantitativo descrito abaixo:

LOTE	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
13	COTA PRINCIPAL 80% BALDE, ESPREMEDOR DOBLO 30 LITROS AMARELO. LIMPEZA ÚMIDA PARA PISOS EM GERAL, ESTRUTURA EM POLIETILENO INJETADO, BALDE COM CAPACIDADE DE 30 LITROS, RODÍZIOS PROJETADOS PARA FACILITAR A MANUTENÇÃO E HIGIENIZAÇÃO COTA AMPLA 80%	32	R\$ 218,00	R\$ 6.976,00
21	CABO ALUMÍNIO PARA ESFREGÃO(MOP) ÁGUA, ROLIÇO, MEDINDO 1,80M DE COMPRIMENTO	66	R\$ 24,87	R\$ 1.641,42
25	COTA PRINCIPAL 80% CESTO PLÁSTICO PARA LIXO, COM PEDAL E TAMPA BUSCALA, CAPACIDADE PARA 50 LITROS REF. SAN REMO OU SIMILAR	125	R\$ 49,00	R\$ 6.125,00
26	RESERVADA DE 20% PARA ME EPP E MEI CESTO PLÁSTICO PARA LIXO, COM PEDAL E TAMPA BUSCALA, CAPACIDADE PARA 50 LITROS REF. SAN REMO OU SIMILAR.	40	R\$ 49,00	R\$ 1.960,00
28	CESTO DE LIXO, MATERIAL PLÁSTICO REFORÇADO, SEM TAMPA, TELADO, COM CORES DIVERSAS, ALTURA MINIMA DE: 25 CM, DIAMETRO: 29 CM, TENDO NO MINIMO 20 LT"	150	R\$ 16,05	R\$ 2.407,50
30	"RESERVADA DE 20% PARA ME EPP E MEI COPO DESCARTÁVEL PARA ÁGUA, 180ML, MATERIAL DE POLIESTIRENO, TRANSPARENTE CRISTAL, CORPO FRISADO, BORDAS ARREDONDADAS, NÃO TÓXICO, PESO UNITÁRIO MÍNIMO DE 2,20 GRAMAS POR COPO, EM CADA COPO DEVERÁ CONSTAR: GRAVAÇÃO DA MARCA OU IDENTIFICAÇÃO DO SÍMBOLO DO FABRICANTE, SÍMBOLO DE RECICLAGEM, CONFORME À NORMA ABNT NBR. 13230/1994, E ATENDER RIGOROSAMENTE À NORMA DA ABNT NBR 14865/2002 COPOS PLÁSTICOS DESCARTÁVEIS. PACOTE COM 100 UNIDADES CX 25 TIRAS. NAS EMBALAGENS DEVERÃO CONSTAR A CAPACIDADE DE CADA COPO E A QUANTIDADE DE COPOS. COTA RESERVADA 20%"	70	R\$ 99,00	R\$ 6.930,00
56	FLANELA EM 100% ALGODÃO, PARA USO GERAL, DIMENSÕES DE 39 X 59 CM"	1500	R\$ 1,19	R\$ 1.785,00
73	"LUVAS LÁTEX NATURAL PALMA ANTIDERRAPANTE, INTERIOR LISO E TALCADO PARA LIMPEZA PESADA. TAMANHO M "	350	R\$ 1,05	R\$ 367,50
74	"LUVAS LÁTEX NATURAL PALMA ANTIDERRAPANTE, INTERIOR LISO E TALCADO PARA LIMPEZA PESADA. TAMANHO P"	250	R\$ 2,99	R\$ 747,50
80	"COTA PRINCIPAL 80% PAPEL HIGIENICO, 100% CELULOSE FOLHA DUPLA PICOTADA, EM ROLO, NÃO RECICLADO, ALTA ABSORÇÃO, NA COR BRANCA, 30M. FARDO COM 64 UNIDADES, PACOTES COM 4 UNIDADES. EMBALAGEM DEVERÁ CONTER A MARCA DO FABRICANTE, DIMENSÃO, INDICAÇÃO DE NÃO RECICLADO, COR E LOTE DO PRODUTO. COTA AMPLA 80%"	560	R\$ 12,99	R\$ 7.274,40
81	RESERVADA DE 20% PARA ME EPP E MEI PAPEL HIGIENICO, 100% CELULOSE FOLHA DUPLA PICOTADA, EM ROLO, NÃO RECICLADO, ALTA ABSORÇÃO, NA COR BRANCA, 30M. FARDO COM 64 UNIDADES, PACOTES COM 4 UNIDADES. EMBALAGEM DEVERÁ CONTER A MARCA	140	R\$ 12,99	R\$ 1.818,60



**CAMARAGIBE**  
PREFEITURA

Prefeitura Municipal de Camaragibe  
Secretaria de Administração  
Gabiente

	DO FABRICANTE, DIMENSÃO, INDICAÇÃO DE NÃO RECICLADO, COR E LOTE DO PRODUTO. COTA RESERVADA 20%			
82	COTA PRINCIPAL 80% PAPEL TOALHA INTERFOLHADO BRANCO, 100% CELULOSE, QUALIDADE EXTRA, PACOTES COM 2000 FOLHAS DE 22CM X 20CM, NÃO RECICLÁVEL. COTA AMPLA 80%	1600	R\$ 5,97	R\$ 9.552,00
83	RESERVADA DE 20% PARA ME EPP E MEI PAPEL TOALHA INTERFOLHADO BRANCO, 100% CELULOSE, QUALIDADE EXTRA, PACOTES COM 2000 FOLHAS DE 22CM X 20CM, NÃO RECICLÁVEL. COTA RESERVADA 20%	400	R\$ 5,97	R\$ 2.388,00
88	"PORTA SABÃO LÍQUIDO (DISPENSADOR DE SABONETE LÍQUIDO), ACONDICIONAMENTO E USO DE SABONETE NA FORMA LÍQUIDA, PERMITA A RETIRADA DO SUPORTE RESERVATÓRIO PARA HIGIENIZAÇÃO EM ÁGUA CORRENTE, CONFECCIONADA EM INOX, COM SUPORTE PARA FIXAÇÃO EM PAREDE, REGULAGEM PARA DISPENSAÇÃO DE SABONETE"	150	R\$ 3,99	R\$ 598,50
91	REFIL PARA MOP LIQUIDO 340G COM 85% DE ALGODÃO E 15% DE POLIESTER EM SUA COMPOSIÇÃO COM ALTO PODER DE ABSORÇÃO E RESISTÊNCIA, PONTAS EM LOOP. SEM CINTA. 34CM(C) X 12,5CM(L)	176	R\$ 8,49	R\$ 1.494,24
92	"RODO PARA VIDRO, DO TIPO MOP, COM CABO EXTENSOR DE ALUMÍNIO (MEDINDO APROXIMADAMENTE 1,40), COM BASE PARA LIMPAR VIDRO (COM LUVA PRÓPRIA DE UM LADO E RODO DO OUTRO) MEDINDO APROXIMADAMENTE 40CM"	70	R\$ 7,99	R\$ 559,30
109	"RESERVADA DE 20% PARA ME EPP E MEI SACO PLÁSTICO PARA LIXO, CAPACIDADE 60 LITROS, PRETO, POLIETILENO DE BAIXA DENSIDADE, RESISTENTE A IMPACTOS, EMBALAGEM COM 100 UNIDADES. A EMBALAGEM DEVERA INFORMAR A MARCA DO FABRICANTE, DIMENSÕES DO SACO. O PRODUTO DEVERA ATENDER NORMAS ABNT NBR 9191. RESISTENTE COTA AMPLA 20%"	75	R\$ 9,49	R\$ 711,75
112	COTA PRINCIPAL 80% SUPORTE EM AÇO INOX PARA COPO DESCARTÁVEL DE 150 A 200 ML TIPO CAI-CAI COTA AMPLA 80%	78	R\$ 44,00	R\$ 3.432,00
113	"RESERVADA DE 20% PARA ME EPP E MEI SUPORTE EM AÇO INOX PARA COPO DESCARTÁVEL DE 150 A 200 ML TIPO CAI-CAI COTA AMPLA 20%"	22	R\$ 44,00	R\$ 968,00
114	"VASSOURA EM PIAÇAVA, BASE E CABO EM MADEIRA PINTADO, BASE RETANGULAR COM 22 FURO, DIMENSÕES MÍNIMA DE 25 CM."	250	R\$ 5,40	R\$ 1.350,00
117	"VASSOURINHA PARA LIMPEZA DE VASO SANITÁRIO, EM NYLON, COM CABO EM PLÁSTICO RESISTENTE E REFORÇADO"	100	R\$ 3,49	R\$ 349,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 59.435,71</b>

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 Pela **AQUISIÇÃO** do objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 59.435,71 (cinquenta e nove mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e setenta e um centavos)**, fixo e irrevogável, referente à entrega conforme pedido da secretaria/fundo demandante, mediante apresentação da fatura/nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente;

2.2 Os itens que são objeto deste instrumento contratual estão de acordo com os preços registrados na Ata nº 43/2023, vigente desde 12 de setembro de 2023, conforme proposta de preço da empresa vencedora;

2.3. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;



**CAMARAGIBE**  
PREFEITURA  
Prefeitura Municipal de Camaragibe  
Secretaria de Administração  
**Gabiente**

2.3.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993;

2.4. Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos de frete, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultante da execução do contrato;

2.5. O pagamento será efetuado através de ordem bancária a favor da instituição bancária indicada pela CONTRATADA;

2.6. A Administração reserva-se no direito de suspender o pagamento se o objeto for entregue em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

2.7. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade das certidões nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal e trabalhista, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

2.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

2.9. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

---

3.1 O contrato terá vigência a partir de sua assinatura, compreendendo o período de 12 (doze) meses, e a sua execução com início em 06 de maio de 2024 e término em 06 de maio de 2025;

3.1.1 Caso o Contrato seja assinado de **forma eletrônica**, considerar-se-á para efeito de início da vigência a data em que o último signatário assinar.

3.2 As despesas decorrentes da contratação do objeto deste contrato estão previstas sob as rubricas Nº 1.200.2017.4.122.1002.2.509.3.3.90.30.00 (Despesa 825) da Secretaria Municipal de Administração, do plano de contas em vigor, de acordo com a disponibilidade financeira destacada para esse fim.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO, DA FISCALIZAÇÃO E DO GERENCIAMENTO**

---



**CAMARAGIBE**  
PREFEITURA

Prefeitura Municipal de Camaragibe  
Secretaria de Administração  
**Gabiente**

4.1. As obrigações assumidas deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2 O objeto contratado será recebido:

4.2.1. **PROVISORIAMENTE**, por servidor designado, para posterior verificação da conformidade dos materiais com a especificação, no prazo de até **05 (cinco) dias**, a contar da data da realização.

4.2.2. **DEFINITIVAMENTE**, após verificação da qualidade e quantidade dos materiais e consequente aceitação, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do Recebimento Provisório. Os materiais deverão estar dentro das normas aplicáveis de qualidade e, caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem inconsistência má aplicação, não serão aceitos, devendo ser refeitos pelo fornecedor no prazo de **até 02 (dois) dias**, contados a partir da notificação.

4.3. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993 e da Resolução CGM Nº 3/2019, será designado, Gestor do Contrato, o(a) servidor(a) **DJAIR DOS GUIMARAES MACHADO DIAS COSTA**, mat. 4.0100083.4 e Fiscal do Contrato e representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, o(a) servidor(a) **RODRIGGO GUEDES DE SOUZA**, mat. 4.0100087.3, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

4.4. Os servidores designados serão responsabilizados por quaisquer atos omissivos ou comissivos praticados no desempenho de suas funções em desacordo com a Lei 8.666/1993 ou aos termos e Cláusulas do Contrato, sujeitando-se às sanções previstas na referida Lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades administrativa, civil e criminal que por culpa ou dolo tenha dado causa;

4.5 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

4.6 As atribuições dos fiscais estão definidas pela Orientação Técnica CGM nº 3/2019, devendo os servidores designados atentarem especialmente para os arts. 12; 13, §§ 2º e 3º; 16; 25; 26 e 29 a 35 do mencionado dispositivo normativo;

4.7 Os servidores designados serão formalmente notificados das funções que se lhe atribui, utilizando-se, para tanto, de cópia da publicação da Portaria de designação.



**CAMARAGIBE**

PREFEITURA

Prefeitura Municipal de Camaragibe  
Secretaria de Administração  
Gabiente

## **5. CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL DE ENTREGA**

---

- 5.1. A aquisição dos produtos deve começar imediatamente após a assinatura do contrato.
- 5.2. O prazo para começar a entrega dos produtos será de até 10 (dez) dias úteis da data da assinatura do contrato.
- 5.3. A entrega dos materiais de limpeza deverá ser de forma parcelada, de acordo com as necessidades do Contratante em no máximo 10 (dez) dias úteis contados após o recebimento da solicitação.
- 5.4. A entrega dos materiais, será no Almoxarifado Central, situado na Rua Teixeira Soares, nº 293, Timbi, Camaragibe/PE, no horário das 08h às 13h:00.
- 5.5. A cada entrega serão conferidos os produtos, verificando-se especialmente as datas de validades registradas nas embalagens e a inviolabilidade dos lacres dos pacotes.
- 5.6. A qualquer tempo e a critério do órgão, os produtos recebidos poderão ser submetidos à análise para controle de qualidade por laboratório oficial especializado, que emitirá laudo de análise atestando as condições do produto.
- 5.7. Todos os produtos devem estar em embalagens apropriadas, em pacotes plásticos acondicionados em caixas de papel.
- 5.8. Não serão aceitas embalagens violadas, danificadas ou que apresentem dúvidas quanto à qualidade e procedência do produto.
- 5.9. A descarga dos materiais e sua acomodação no Almoxarifado Central deverá ser feita por funcionários da empresa contratada, devendo estar devidamente uniformizado e provido de equipamentos de segurança necessários ao trabalho e orientados durante a entrega dos materiais, por um funcionário do Almoxarifado.
- 5.10. Os materiais serão recebidos pelo responsável do acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.
- 5.12. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo Referência, devendo ser substituído no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO**

---

- 6.1 O fornecimento será de acordo com a necessidade e solicitação da CONTRATANTE mediante a emissão de Ordem de Fornecimento, devidamente enumerada e assinada pelo fiscal do Contrato;



**CAMARAGIBE**  
PREFEITURA  
Prefeitura Municipal de Camaragibe  
Secretaria de Administração  
Gabiente

6.2 Os materiais deverão ser entregues por meio de nota de entrega com timbre da CONTRATADA, onde constarão os seguintes dados: quantidade entregue, data, assinatura com carimbo e/ou matrícula do Servidor do CONTRATANTE responsável pelo recebimento;

6.3 A CONTRATADA deverá enviar ao CONTRATANTE cópias das referidas notas de entrega para conferência dos quantitativos entregues, juntamente com a nota fiscal para pagamento;

6.4 No caso de consideradas insatisfatórias as condições do produto recebido provisoriamente, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto rejeitado ser recolhido pelo fornecedor e substituído no prazo estabelecido no inciso anterior, quando serão realizadas novamente as verificações pertinentes.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA**

7.1 Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea d, e §5º da Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Federal nº 7.892/13, Lei Federal nº 8.250/14, Decreto Municipal nº 10/17, Ata de Registro de Preço nº 80/2021.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1 Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

8.2. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, por escrito, com a devida comprovação.

8.3. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

8.4. Correrão por conta da Contratada todas as despesas, enfim todos os custos diretos e indiretos, tais como: impostos, fretes, transporte, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros, enfim todos os custos necessários à fiel execução do objeto desse termo.

8.5. A Contratada está obrigada a executar o objeto desse termo, através de pessoas idôneas, com capacitação profissional necessária ao cumprimento do mesmo, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, no desempenho de suas funções respectivas, causem ao Contratante.





## **CAMARAGIBE** PREFEITURA

Prefeitura Municipal de Camaragibe  
Secretaria de Administração  
**Gabiente**

- 8.6. Responsabilizar-se pelas operações de transporte, carga e descarga.
- 8.7. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Contratante, atendendo prontamente todas as reclamações.
- 8.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o fornecimento dos materiais.
- 8.9. Substituir os materiais/produtos objeto deste Termo de Referência, que por ventura forem entregues ao Contratante com defeito de fabricação ou que apresentarem qualquer alteração de quantidade, validade, vícios, defeitos, incorreções, num prazo máximo de 02 (dois) dias.
- 8.10. Entregar os materiais/produtos contratados de forma parcelada, conforme solicitação da Contratante via e-mail, embalados adequadamente, separados por item nas quantidades e especificações que trata este termo.
- 8.11. Comprometer-se a fornecer o objeto, em conformidade com as especificações contidas no Edital e seus anexos, e no caso de não ser o fabricante, responderá, solidariamente e preferencialmente pelos vícios de qualidade e quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor.
- 8.12. Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC.

**Parágrafo Primeiro.** A responsabilidade pelo fornecimento do material será da CONTRATADA, a qual se encontra impedida de transferir para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros, este encargo, assim como subcontratar outras pessoas físicas ou jurídicas para executar as obrigações objeto deste instrumento.

### **9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

---

- 9.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 9.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de Referência, Edital e da proposta, para fins da aceitação e recebimento definitivo;
- 9.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos produtos fornecidos, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 9.4. Designar servidores, por ato próprio, para efetuar a fiscalização e gestão dos contratos na forma da Lei N° 8666/93 e da Orientação Técnica da Controladoria Geral do Município OTCGM n° 3 DE 11 de novembro de 2019;
- 9.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;
- 9.6. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada



**CAMARAGIBE**

PREFEITURA

Prefeitura Municipal de Camaragibe  
Secretaria de Administração  
Gabiente

com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

9.7. Comunicar em tem hábil, por e-mail, à Contratada, a quantidade de materiais a serem fornecidos, em solicitações assinadas pela autoridade competente.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

10.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro do limite previsto no Artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

11.1. Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto desta Licitação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

**I - Advertência;**

**II - Multa, nos seguintes termos:**

**a) Pelo atraso na execução do objeto contratual, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global contratado, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor do global contratado.**

**b) Pela recusa na execução contratual, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) valor do global contratado.**

**c) Pela demora em refazer a execução do objeto contratual rejeitado ou corrigir falhas no mesmo, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 1% (um por cento) do valor global contratado, por dia decorrido.**

**d) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na EXECUÇÃO do objeto, entendendo-se como recusa a execução do objeto não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor global contratado.**

**e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federais 8.666/93, 10.520/02 e 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratual, para cada evento.**

**III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos;**



**CAMARAGIBE**  
PREFEITURA

Prefeitura Municipal de Camaragibe  
Secretaria de Administração  
**Gabiente**

**IV** - Impedimento de licitar e contratar com o Município de Camaragibe, Estado de Pernambuco, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, do licitante que não celebrar o contrato, e da **CONTRATADA** que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

11.2. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV do subitem **11.1**.

**I** - Pelo descumprimento do prazo da execução do objeto contratual.

**II** - Pela recusa ou atraso em atender alguma solicitação para correção na execução do objeto contratual, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada.

**III** - Pela não execução do objeto contratual de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital.

**IV** - Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos.

**V** - Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

**VI** - Demonstre não possuir idoneidade para contratar com o **CONTRATANTE** em virtude de atos ilícitos praticados.

11.3. Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

11.4. As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

11.5. Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à **CONTRATADA** as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Estado, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

11.6 As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso

11.7 Na estipulação das sanções, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas.

11.8 As sanções administrativas referentes à execução contratual são aquelas previstas na Minuta de Contrato, Anexos V deste Edital.

11.9 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.



**CAMARAGIBE**  
PREFEITURA

Prefeitura Municipal de Camaragibe  
Secretaria de Administração  
Gabiente

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

12.1 A inexecução total ou parcial do objeto da licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.3 A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

**12.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.**

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

13.1 Será exigida prestação de garantia contratual para o fiel e exato cumprimento de todas as obrigações assumidas no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratado, que deverá ser protocolada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato, numa das seguintes modalidades, consoante o art. 56 da Lei nº 8666/1993.

I. Caução em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II. Caução em dinheiro, mediante depósito bancário. Preferencialmente Depósito Identificado com a Razão Social da empresa, dados fornecidos pela Licitação;

III. Seguro-garantia;

IV. Fiança Bancária, emitida por instituição cadastrada no BACEN, prestada com renúncia expressa pelo fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil Brasileiro;

13.2 O montante da GARANTIA DO CONTRATO, determinado consoante os parâmetros estabelecidos pelo art. 56, § 3º, da Lei nº 8.666/1993, é devido em razão do volume de recursos financeiros envolvidos no certame, e para que também possa servir para cobrir eventuais multas contratuais, quando não subsistirem créditos a receber por parte da empresa CONTRATADA;

13.3 A validade e eficácia da GARANTIA DO CONTRATO deverá acompanhar toda a vigência do CONTRATO, inclusive devendo ser prorrogada, quando prestada na forma de seguro-garantia ou fiança bancária, quando ocorrer prorrogação do prazo do CONTRATO;



**CAMARAGIBE**  
PREFEITURA

Prefeitura Municipal de Camaragibe  
Secretaria de Administração  
Gabiente

13.4 A Administração poderá, a seu exclusivo critério, perpetrar a rescisão contratual ou a execução da garantia original prestada, na hipótese de a GARANTIA DO CONTRATO não ser prorrogada por idêntico prazo de prorrogação do CONTRATO;

13.5 A GARANTIA DO CONTRATO deverá ser reforçada sempre que houver acréscimo ao PREÇO UNITÁRIO final pactuado, de forma que sua importância se mantenha sempre equivalente a 5% (cinco por cento) do saldo a ser executado;

13.6 A GARANTIA DO CONTRATO ou o seu respectivo saldo remanescente, se houver, será restituída ou liberada em favor da empresa CONTRATADA, uma vez verificada a perfeita execução dos serviços, com o respectivo recebimento final da obra objeto desta licitação, na forma do § 4º do art. 56 da Lei nº 8.666/1993.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE NO PREÇO**

---

14.1 O preço do contrato poderá ser reajustado, mediante requisição formal do contratado, em **periodicidade anual** contada a partir da data de apresentação da proposta, utilizando-se, para tanto, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, fornecido pelo IBGE, nos termos da Lei nº 12.525, de 30 de dezembro de 2003, e alterações posteriores.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E À PROPOSTA**

---

13.1 Integram o presente instrumento, o Edital do Processo Administrativo nº 09/2023, Processo Licitatório nº 06/2023, tombado sob a modalidade Pregão Eletrônico nº 02/2023, com seus anexos, é a proposta da CONTRATADA, adjudicada e homologada pelo CONTRATANTE.

13.2 A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, (todas as condições de habilitação exigidas no Edital ou a regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, INSS e FGTS);

13.4 Este contrato regula-se pelas suas cláusulas, pelas Leis Federais 8.666/93, 10.520/02, 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CONTAGEM DOS PRAZOS**

---

16.1 Nos termos do artigo 110 da Lei Federal nº 8.666/93, na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.



## **CAMARAGIBE** PREFEITURA

Prefeitura Municipal de Camaragibe  
Secretaria de Administração  
Gabiente

Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste contrato em dia de expediente no órgão ou na entidade.

### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – COMUNICAÇÕES, PUBLICIDADE DOS ATOS E ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

---

15.1 Todas as comunicações do CONTRATANTE à CONTRATADA, ou vice-versa, serão efetuadas por escrito e só assim produzirão seus efeitos, convenientemente numeradas, em duas vias, uma das quais ficará em poder do emitente depois de visada pelo destinatário.

### **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICIDADE DOS ATOS**

---

16.1 Conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, os extratos do presente contrato e de eventuais aditivos serão publicados no **Diário Oficial**, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos a contar do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.  
16.2 Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/1993, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato.

### **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – TERMO ADITIVO**

---

19.1 Qualquer medida que implique em alteração dos direitos/obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das partes, e será obrigatoriamente ratificada através de Termo Aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

### **20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA CONTAGEM DOS PRAZOS**

---

20.1 Nos termos do artigo 110 da Lei Federal nº 8.666/93, na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;  
18.2 Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste contrato em dia de expediente no órgão ou na entidade.

### **21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO**

---

21.1 Nos termos do artigo 55, §2º, da Lei Federal nº 8.666/93, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato é o da Justiça Estadual, Comarca de Camaragibe,



**CAMARAGIBE**  
PREFEITURA

Prefeitura Municipal de Camaragibe  
Secretaria de Administração  
Gabinete

Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## **22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

22.1 Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, com base na Lei nº 8.666/93 e alterações.

Camaragibe, em 06 de maio de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
**MARCOS RIBEIRO FILHO**

Secretário Municipal de Administração

**CONTRATANTE**

CHARLES  
MONTEIRO  
FERREIRA:66620708404  
08404

Assinado de forma digital  
por CHARLES MONTEIRO  
FERREIRA:66620708404  
Dados: 2024.05.06  
15:17:59 -03'00'

\_\_\_\_\_  
**CHARLES MONTEIRO FERREIRA**

Representante legal da empresa

**CONTRATADA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**

---

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 99/2024**

---

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 99/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09/2023**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 43/2023**

**Instrumento:** Contrato nº 99/2024, oriundo da Ata de Registro de Preço nº 43/2023, Processo Administrativo nº 09/2023, derivado do Pregão Eletrônico nº 02/2023 do Órgão Gerenciador PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE, inscrito no CNPJ/MF nº 08.260.663/0001-57. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Camaragibe, CNPJ: 08.260.663/0001-57. **Contratada:** SINTESE COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR EIRELI, CNPJ nº 14.563.405/0001-42. **Objeto:** Contratação de empresa especializada para o fornecimento, sob demanda, de material de limpeza, conservação e higiene pessoal, para atender as necessidades do Poder Público Municipal. **Valor total:** R\$ 59.435,71 (cinquenta e nove mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e setenta e um centavos). **Dotação orçamentária:** As despesas decorrentes da contratação do objeto deste contrato estão previstas sob a rubrica de nº N° 1.200.2017.4.122.1002.2.509.3.3.90.30.00 (Despesa 825) da Secretaria de Administração. **Vigência:** O contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura. **Prazo:** 06/05/2024 a 06/05/2025. **Data de assinatura:** 06/05/2024.

Camარagibe, 07 de maio de 2024

**MARCOS RIBEIRO FILHO**

Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:** Gustavo Matos  
**Código Identificador:** 070524034516

---

Matéria publicada no Diário Oficial de Camaragibe - Estado de Pernambuco no dia 07/05/2024 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariooficial.camaragibe.pe.gov.br>





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**

---

**PORTARIA Nº 16, DE 07 DE MAIO DE 2024**

---

**PORTARIA Nº 16, DE 07 DE MAIO DE 2024**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 63 e 64, V, da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:

**Art. 1º.** Designar o servidor **RODRIGGO GUEDES DE SOUZA**, mat. 4.0100087.3, como Fiscal Administrativo titular do contrato nº **29/2024** da empresa **SINTESE COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.563.405/0001-42; sendo este oriundo Ata de Registro de Preços 43/2023 referente ao Processo Licitatório nº 06/2023, Processo Administrativo 09/2023, celebrado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**.

**Parágrafo único.** O mencionado contrato, tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento, sob demanda, de material de limpeza, conservação e higiene pessoal, a fim de atender às necessidades do Poder Público Municipal de Camaragibe.

**Art. 2º** Designar, como gestor do mencionado contrato, o servidor **DJAIR DOS GUIMARAES MACHADO DIAS COSTA**, mat. 4.0100083.4, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, nos termos do art. 13 da Orientação Técnica CGM nº 3/2019.

**Art. 3º** As atribuições dos fiscais administrativos estão definidas pela Orientação Técnica CGM nº 3/2019, devendo os servidores designados atentarem especialmente para os arts. 12; 13, §§ 2º e 3º; 16; 25; 26 e 29 a 35 do mencionado dispositivo normativo.

**Parágrafo único.** A Orientação Técnica CGM nº 3/2019 está disponível no site da Transparência da Prefeitura de Camaragibe.

**Art. 4º** Os servidores mencionados nos artigos anteriores deverão ser formalmente notificados das funções que se lhes atribuí, utilizando-se, para tanto, de cópia da publicação desta Portaria.

**Parágrafo único.** Recebendo o memorando, o servidor poderá arguir justo motivo que a impeça de exercer a função de fiscal, a exemplo da falta de qualificação necessária ou, ainda, das hipóteses de impedimento e suspeitas delineadas pelos arts. 22 e 23 da Orientação Técnica CGM nº 3/2019.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

**MARCOS RIBEIRO FILHO**

Secretário Municipal de Administração

Ciência:

RODRIGGO GUEDES DE SOUZA

mat. 4.0100087.3

DJAIR DOS GUIMARAES

mat. 4.0100083.4

**Publicado por:** Gustavo Matos  
**Código Identificador:** 070524034804

---

Matéria publicada no Diário Oficial de Camaragibe - Estado de Pernambuco no dia 07/05/2024 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariooficial.camaragibe.pe.gov.br>